

RESOLUÇÃO WHA 34.22

<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

A 34ª Assembleia Mundial de Saúde,

Reconhecendo a importância da alimentação adequada dos bebés e das crianças para um futuro desenvolvimento saudável da criança e do adulto;

Lembrando que o aleitamento materno é o único método natural de alimentação dos bebés e que deve ser activamente protegido e promovido *em todos os países*;

Convencida de que os governos dos Estados Membros têm responsabilidades importantes e um papel primordial a desempenhar na protecção e promoção do aleitamento materno como forma de melhorar a saúde dos bebés e crianças;

Ciente dos efeitos directos e indirectos das práticas de marketing de substitutos do leite materno nas práticas de alimentação dos bebés;

Convencida de que a protecção e promoção da alimentação dos bebés, incluindo a *regulamentação do marketing de substitutos do leite materno*, afectam directa e profundamente a saúde dos bebés e crianças e são um problema que diz respeito directamente à OMS;

Tendo analisado a primeira versão do [Código Internacional do Marketing de Substitutos do Leite Materno](#) preparado pelo Director-Geral e enviado à WHA pelo Conselho Executivo;

Agradecendo ao Director-Geral e ao Director Executivo do Fundo das Nações Unidas para a Criança todos os passos dados no sentido de garantir a consulta aos Estados Membros e a todas as outras partes interessadas no processo de preparação da primeira versão do Código Internacional;

Tendo em consideração a recomendação feita pelo Conselho Executivo, na sua 67ª sessão;

Confirmando a resolução WHA33.32, nomeadamente, confirmando, na sua totalidade, a declaração e as recomendações feitas pela reunião conjunta da OMS /UNICEF sobre Alimentação de Bebés e Crianças em 9-12 de Outubro de 1979;

Salientando que a adopção e adesão ao [Código Internacional sobre o Marketing de Substitutos do Leite Materno](#) é um requisito mínimo e constitui apenas uma das muitas acções importantes necessárias à protecção de práticas saudáveis de alimentação de bebés e crianças;

1. ADOPTA, no sentido que é dado ao termo pelo Artigo 23 da Constituição, o Código Internacional sobre o Marketing de Substitutos do Leite Materno anexo à presente resolução;
2. APELA aos Estados Membros no sentido de:
 - (1) *apoiarem total e unanimemente a implementação das recomendações feitas pela reunião conjunta da OMS /UNICEF sobre Alimentação de Bebés e Crianças e do estipulado no Código Internacional como expressão de uma vontade colectiva de pertença à OMS;*
 - (2) *transporem o Código Internacional para a legislação e*

regulamentação nacional, ou outras medidas adequadas;

(3) *envolverem todos os sectores sociais e económicos e todas as outras partes interessadas na implementação do Código Internacional e na observância dos seus princípios e regras;*

(4) *monitorizarem o respeito pelo Código;*

3. DECIDE que o acompanhamento e a revisão da implementação desta resolução serão levados a cabo pelos comités regionais, pelo Conselho Executivo e pela Assembleia de Saúde, de acordo com o espírito da resolução WHA33.17;

4. SOLICITA que a Codex Alimentarius Commission (Comissão de Código Alimentar) da FAO/OMS, no âmbito do seu mandato operacional, estude que tipo de acções pode levar a cabo para melhorar o nível de qualidade dos alimentos para bebés e para apoiar e promover a implementação do Código Internacional;

5. SOLICITA ao Director-Geral que:

(1) dê todo o apoio aos Estados Membros, quando solicitado, na implementação do Código Internacional e, em particular, na preparação de legislação nacional e outras medidas a ele relativas, de acordo com o sub-parágrafo operativo 6(6) da resolução WHA33.32;

(2) providencie no sentido de garantir a continuidade da cooperação com todas as partes interessadas na implementação e monitorização do Código Internacional ao nível nacional, regional e global;

(3) envie à 36ª Assembleia Mundial de Saúde um relatório sobre a situação relativamente ao respeito pelo Código e sua implementação ao nível nacional, regional e global;

(4) com base nas conclusões desse relatório, avance propostas para a revisão do texto do Código, se necessário, e medidas essenciais à sua efectiva aplicação.

21 de Maio de 1981